



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

ENTREGA DE DOCUMENTOS
EDITAL DE RESULTADOS
Nº 03/2024/PRAE AUXÍLIO-MORADIA - 1º CICLO

A Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis, por meio do Departamento de Permanência Estudantil, divulga chamada para entrega de documentação comprobatória de estudantes selecionados do Programa Auxílio-Moradia 2024.1, referente ao **Edital de Resultados nº 03/2024/PRAE - 1º ciclo**, observando os procedimentos descritos no referido Edital.

1. DO PERÍODO DE ENTREGA

1.1. O/A estudante selecionado/a deverá apresentar, de forma completa, todos os documentos comprobatórios da sua relação de inquilinato, em seu Cadastro PRAE, exclusivamente, no prazo de 16/07/2024 (início às 12h) a 26/07/2024.

1.2 A não apresentação da documentação indicada abaixo, dentro do prazo 16/07/2024 a 26/07/2024 a ser notificado, implicará automaticamente na desclassificação do/a estudante e do acesso ao Programa Auxílio-Moradia.

2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

2.1 A apresentação dos documentos ocorrerá por meio de envio, pelo Cadastro PRAE, <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, na aba “Benefícios - > Auxílio-Moradia - > Documentos” e de acordo com as seguintes especificações:

- i) Comprovante de residência do/a estudante e da família de origem, do mês atual, ou de um dos últimos três meses. São exemplos de comprovantes aqueles expedidos por órgão/ empresa pública ou instituições financeiras: contas de água, eletricidade, internet, cartão de crédito, correspondências de bancos, IPTU e outros. Sendo que a declaração de residência e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
o recibo de aluguel não são considerados comprovantes de
residência.

- ii) **Quando o contrato está em nome do estudante:** Cópia digitalizada do contrato de locação do imóvel. O contrato deve ter firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (proprietário/a do imóvel) e do/a locatário/a (se o locatário/a for o próprio estudante é dispensado o reconhecimento de firma) ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento de identificação oficial com foto dos assinantes do documento (CIN, RG, CNH, CTPS etc.), com assinatura idêntica ao documento. No contrato devem constar, obrigatoriamente, os dados do/a locatário/a; do/a locador/a; da vigência do contrato de locação; o endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do contrato, com as informações citadas anteriormente. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.
- iii) **Quando o contrato está em nome de outro coabitante do imóvel:** apresentar cópia simples do contrato de locação, conforme informações do item anterior, e anexar também a DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do documento de identificação oficial (CIN, RG, CNH, CTPS, etc.) do/a coabitante titular do contrato.
- iv) **Quando não há contrato de locação de imóvel:** para situações de aluguel direto com proprietário/a, nas quais não haja contrato de locação de imóvel, deverá apresentar uma declaração do/a locador/a (proprietário/a do imóvel), com firma reconhecida em cartório ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

cartório, deve-se anexar um documento oficial de identificação com foto do/a proprietário/a (CIN, RG, CNH, CTPS, etc), dentro do prazo de validade e com assinatura idêntica ao documento, para a comprovação da relação de inquilinato. Nessa declaração devem constar os dados do/a locatário/a; do/a locador/a; a vigência do contrato de locação; o endereço do imóvel; e o valor do aluguel. O/a contemplado/a deverá utilizar o modelo de formulário “ALUGUEL SEM CONTRATO” constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo o dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”. Poderá utilizar declaração equivalente, com as mesmas informações solicitadas neste modelo de declaração. Sendo que este documento deverá ser utilizado entre o/a proprietário/a do imóvel e o/a estudante, não devendo ser utilizado por outro/a estudante, ainda que seja apresentada a declaração de divisão de aluguel.

- v) Para os casos em que o contrato é por tempo indeterminado e que já tenham apresentado documento comprobatório de aluguel com prazo indeterminado de vigência, poderá apresentar recibo de pagamento do último mês, a fim de comprovar a permanência da situação de inquilinato no local validado anteriormente.

2.2 Não serão aceitas declarações de aluguel ou contrato de aluguel em que conste a expressão “até os dias atuais” ou similares, como prazo de término do contrato.

2.3 Serão aceitos documentos assinados digitalmente por meio do sistema de autenticação da UFSC ou assinatura digital do sistema gov.br. Assinaturas digitais não autenticadas pelo sistema UFSC somente serão aceitas em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

contratos de locação firmados com a imobiliária, quando a assinatura for passível de verificação junto à Autoridade Certificadora.

2.4 Se houver dúvidas quanto à documentação ou situações omissas, o/a estudante deverá entrar em contato pelo Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br> , > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “AuxílioMoradia” > Motivo: “Dúvidas”, e discorrer sobre a situação.

Parágrafo único: O prazo de análise e resposta ao ticket (chamado) **aberto pode levar até (20) vinte dias úteis**, desta forma, o/a estudante deverá se atentar aos prazos de apresentação de documentos.

2.5 O/A estudante poderá manter vínculo com o Programa, por meio da relação de inquilinato (aluguel) no município do Campus em que estudam ou adjacentes, como segue:

- Campus Araranguá: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.
- Campus Blumenau: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.
- Campus Curitibanos: Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Curitibanos, Frei Rogério, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Vargem e Zortéa.
- Campus Florianópolis: Biguaçu, Florianópolis, Palhoça e São José.
- Campus Joinville: Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Parágrafo único: Outros municípios não justificam o pagamento do aluguel em razão do ingresso na UFSC, conforme o objetivo do Programa. Desta forma, não poderá permanecer com o benefício o/a estudante em intercâmbio ou estágio em municípios diferentes dos acima indicados para cada Campus.

2.6 Novos documentos poderão ser solicitados, a qualquer momento, caso seja identificada insuficiência ou inconsistências nas informações.

2.7 Demais questões não abordadas neste edital de resultado são regidas pelo Edital nº 03/2024/PRAE.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

Diogo Felix de Oliveira

Pró-Reitor de Permanência e Assuntos Estudantis (em exercício)